



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 5812680 - DEF-DFP

SEI!TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5812680

Senhora Chefe,

Em atenção a solicitação contida no Despacho P-GP-RORGA (5714530), esclareço sobre a metodologia utilizada para o cálculo dos juros complementares sobre a diferença histórica da URV Servidores do período Mar/1994 a Mar/2002, apontados no Item III do referido Despacho.

Foi realizado estudo com simulações efetuadas na base de testes do Sistema Hércules (TRE) devida a dificuldade e complexidade em se realizar os cálculos no programa Excel, e foi utilizada diferença histórica de servidores do cargo de Consultor Jurídico: 1) - sem pagamentos e amortização e 2) - com pagamento e amortização (quitação total da dívida), sendo que os valores contidos nas tabelas abaixo variam de servidor para servidor, dependendo do valor histórico apurado e dos pagamentos efetuados no período.

Esclarecimentos dos apontamentos

a. Se o critério de apuração utilizado para cumprimento do acórdão 4675482, proferido no SEI nº 0057771-30.2018.8.16.6000, relativamente aos juros de mora devidos aos servidores, foi o mesmo adotado para o pagamento inicial das parcelas compreendidas entre março de 1994 e março de 2002, no índice de 0,5% ao mês (pagamento realizado entre dezembro de 2017 e dezembro de 2019), decorrente de decisão exarada no protocolado nº 367.652/2013, explicitando, se for essa a hipótese, as razões técnicas da mudança, em estudo comparativo entre o resultado demonstrado na Informação nº 5263030 e o que seria obtido caso tivessem sido utilizados os mesmos parâmetros de cálculo nas duas etapas de quitação da dívida;

Sobre este questionamento, conclui-se que, não há diferença no cálculo para a *situação sem pagamentos e amortização* (cálculo aplicado) ao comparar a dívida com o cálculo URV principal (histórico corrigido + juros + juros complementar) e URV principal (histórico corrigido + juros + juros complementares) unificados, conforme demonstrado na tabela abaixo.

<i>Situação sem pagamentos e amortização</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844188 / 5844190)	URV principal + juros + juros complementar unificado (simulação) (5844257)	Diferença
Valor Juros	270.833,43	304.937,87	0,02
Valor Juros Complementares	34.104,46	-	
Valor Histórico Corrigido	206.167,58	206.167,58	0,00
Total	511.105,47	511.105,45	0,02

Considerando a *situação com quitação total da dívida* há uma diferença de aproximadamente - 0,14% / - R\$ 315,83 recebida a maior pelo servidor em relação aos juros pagos. Esta diferença ocorre em virtude do recálculo e seu

reflexo nas datas de amortizações e pagamentos das parcelas de juros principal + juros + juros complementares e utilização do índice IPCA para correção monetária dos juros complementares, tendo em vista que foi adotado o índice de inflação oficial vigente. Conforme demonstrado na tabela abaixo:

<i>Situação com quitação total da dívida</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844228 / 5844231)	URV principal + juros + juros complementar (simulação) (5844273)	Diferença
Valor Juros	196.386,76	234.483,60	-315, 83
Valor Juros Complementares	38.412,67	-	
Valor Histórico Corrigido	162.966,35	162.966,35	0,00
Total	397.765,78	397.449,95	-315,83

Foi efetuada simulação alterando o índice IPCA para o índice INPC no cálculo dos juros complementares. Nessa situação ocorre uma diferença de aproximadamente - 0,13% / - R\$ 306,11 recebida a maior pelo servidor, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<i>Situação com quitação total da dívida</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844228 / 5844231)	URV principal + juros + juros complementar (simulação) (5844479)	Diferença
Valor Juros	196.386,76	196.386,76	0,00
Valor Juros Complementares	38.412,67	38.106,56	-306,11
Valor Histórico Corrigido	162.966,35	162.966,35	0,00
Total	397.765,78	397.459,67	-306,11

b. Se existe diferença entre os critérios de cálculo utilizados para a apuração dos juros de mora sobre parcelas da PAE e os que incidiram sobre os valores da URV, com detalhamento de todas as metodologias adotadas, desde que se evidencie a diversidade de procedimentos apontada pela Associação requerente.

Sobre este questionamento, para verificação, avaliamos a proporcionalidade de juros recebidos entre o cálculo URV principal (histórico corrigido + juros + juros complementar) e o cálculo no módulo da PAE principal, com a utilização do valor histórico da diferença apurada dos servidores do cargo de Consultor Jurídico.

Na *situação sem pagamento e amortização*, evidencia que a diferença na proporção de juros é de aproximadamente 1,96% maior no módulo PAE, no entanto o valor de juros é menor, conforme tabela abaixo.

<i>Situação sem pagamentos e amortização</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844188 / 5844190)	Módulo PAE (simulação) (5844501)	Diferença
Valor Juros	270.833,43	303.962,70	- 975,19
Valor Juros Complementares	34.104,46	-	
Valor Histórico Corrigido	206.167,58	202.811,47	-3.356,11

Total	511.105,47	506.774,17	-4.331,30
Proporção juros calculados / valor histórico corrigido	1,4791	1,4987	-1,96%

O mesmo ocorre na *situação com quitação total da dívida*, percebe-se que a diferença entre o cálculo dos juros da URV Servidores e da PAE Magistrado é de 0,99%, também com valor de juros calculado a menor no módulo da PAE principal, conforme demonstrado a abaixo.

<i>Situação com quitação total da dívida</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844228 / 5844231)	Módulo PAE (simulação) (5844518)	Diferença
Valor Juros	196.386,76	232.960,76	-1.838,67
Valor Juros Complementares	38.412,67	-	
Valor Histórico Corrigido	162.966,35	160.576,14	-2.390,21
Total	397.765,78	393.536,90	-4.228,88
Proporção juros calculados/ valor histórico corrigido	1,4408	1,4507	-0,99%

A proporcionalidade maior de juros no cálculo da PAE principal é devido ao cálculo dos juros de 1% a.m. até Agosto/2001, enquanto que no cálculo da URV Servidores o cálculo de 1% a.m. é até Julho/2001. Conforme apontado na Informação DEF-DFP (5411847) do expediente SEI nº 0024024-21.2020.8.16.6000, transcrito a seguir: "*conforme Parecer P-GP-DG-AJ (4493616) do expediente SEI nº 0057771-30.2018.8.16.6000, cuja manifestação foi no sentido de "aplicando-se os juros de mora nos exatos termos fixados na lei e conforme orientação do STJ (REsp 1492221/PR), ou seja, para que sobre o valor devido a título de indenização pela conversão do salário em URV, no período de março/1994 a março/2002, sejam aplicados os juros de mora de 01% mensal de março/1994 até julho/2001 e de 0,5% de agosto/2001 a março/2002, abatendo-se, do total, os valores já pagos aos servidores, bem como observando-se a existência de prévia dotação orçamentária."*

É importante destacar que o valor da correção monetária sobre os juros são menores no módulo da PAE principal, considerando-se que o índice utilizado é a UFIR até Set/2000 e a partir de Out/2000 o INPC, enquanto que na URV Servidores o valor histórico é corrigido monetariamente pelo índice INPC para todo período e a metodologia de atualização monetária no módulo PAE principal é recalculada posterior ao pagamento do mês corrente.

Dessa forma, destaca-se que, como exemplo, o fator acumulado da UFIR de Mar/1994 a Set/2000 (utilizado do módulo PAE) é de 8,016, e o fator acumulado do INPC (utilizado no módulo URV Servidor), sem variações negativas no mesmo período é de 8,447, ou seja, o valor histórico corrigido é maior na metodologia de cálculo utilizada da URV Servidores.

É oportuno destacar que, a ordem na qual as parcelas são amortizadas não é a mesma nas duas dívidas, na URV Servidor o primeiro pagamento de R\$ 7.500, iniciado em Dez/2013, amortiza da parcela mais antiga para a mais nova, e os demais pagamentos, a partir de janeiro/2014, são amortizados da parcela mais nova para a mais antiga e os juros sempre são amortizados da parcela mais antiga para a mais nova; enquanto que na PAE principal as amortizações são sempre das parcelas mais antigas para as mais novas.

Diante do exposto, realizamos simulação dos juros complementares considerando o índice INPC e 0,5% a.m. incidindo

até Agosto/2001.

Nesta simulação evidencia uma diferença de aproximadamente + 0,30% / + R\$ 935,92 sobre os juros calculados, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

<i>Situação sem pagamentos e amortização</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844188 / 5844190)	URV principal + juros complementares Agosto/2001 (simulação) (5844567)	Diferença
Valor Juros	270.833,43	270.833,43	0,00
Valor Juros Complementares	34.104,46	35.040,38	935,92
Valor Histórico Corrigido	206.167,58	206.167,58	0,00
Total	511.105,47	512.041,39	935,92

E na simulação *situação com quitação total da dívida* evidencia uma diferença de aproximadamente de + 0,26% / + R\$ 623,24 sobre os juros calculados.

<i>Situação com quitação total da dívida</i>	URV principal + juros complementares (cálculo aplicado) (5844228 / 5844231)	URV principal + juros complementares Agosto/2001 (simulação) (5844583)	Diferença
Valor Juros	196.386,76	196.386,76	0,00
Valor Juros Complementares	38.412,67	39.035,91	623,24
Valor Histórico Corrigido	162.966,35	162.966,35	0,00
Total	397.765,78	398.389,02	623,24

Divisão da Folha de Pagamento, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Ovçar Alves Ferreira

Economista

Ciente, de acordo. Encaminhe-se a Diretoria do DEF.

Celeste Santos Borges

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON OVCHAR ALVES FERREIRA, Economista**, em 10/12/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES, Chefe de Divisão**, em 10/12/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5812680** e o código CRC **06561DC2**.
